

CONTRATO N.º 4IN42800034-24IN42800035-COMPETE 2030 -2023

“Aquisição de rent-a-car para o COMPETE 2030”

Entre:

O **Estado Português**, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar**, com o número de identificação fiscal 600081125, sita na Avenida Da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo para a Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicada no D. R., n.º 30, série I, de 10 de fevereiro de 2023, representada neste ato por Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, nos termos do Despacho n.º 1566/2023, de 26 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 31 de janeiro de 2023, na sua atual redação, doravante designado **primeiro outorgante**.

e

Benecar - Automóveis, S.A, com sede no Edifício Benecar, Moita do Gavião 2475-034 Benedita, com o número de pessoa coletiva 502587652 e com o capital social de 2.633.075,00 euros, neste ato representada por Filipe Rodrigues Penas, na qualidade de procurador, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado de **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar e a autorização da despesa, foram tomadas pela Senhora Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia e do Mar em 27/11/2023, por despacho exarado na informação N.º SGE/DSCPP/INF/10851/2023, no uso de competências delegadas nos termos do nº 6 do despacho n.º 1566/2023, de 26 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 31 de janeiro de 2023, na sua atual redação.
- b) A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas a 25/01/2024, por despacho exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/872/2024 de 25/01/2024, pela Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas.

É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) veículos, na modalidade de rent-a-car, de tipologia LP- Médio Inferior-Híbrido plug in, respetivamente para as deslocações oficiais do senhor Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE 2030 e do(a) senhor(a) Vogal da Comissão Diretiva do COMPETE 2030, conforme as especificações constantes no anexo do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

1. O presente contrato inicia a 01/02//2024 e vigorará até 31/12/2024.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente contrato cessa se durante a sua vigência for concluído o procedimento de contratação de veículos em regime AOV desenvolvido pela eSPap I.P., bem como, por razões de interesse público e por outros motivos atendíveis.
3. Para efeitos do disposto do número anterior, o primeiro outorgante deve notificar o segundo outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias, sobre a data pretendida para o termo do contrato, devendo o primeiro outorgante, proceder à devolução dos veículos na data do termo.

Cláusula 3.^a

Local de execução

Considerando a especificidade do objeto do contrato, aluguer de veículo na modalidade de rent-a-car, o local de execução do contrato é em Portugal Continental.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual total é de € 18 333,26 (dezoito mil trezentos e trinta e três euros e vinte e seis cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual da renda mensal para cada um dos veículos de tipologia LP- Médio Inferior-Híbrido *plug in* é de € 833,33 (oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços e entregar o veículo em conformidade com as especificações constantes do presente contrato;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação do serviço;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições da entrega do veículo ou serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do primeiro outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem

como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;

- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se ao primeiro outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta do segundo outorgante.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Monitorização da execução do contrato

4. O segundo outorgante é obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, de modo que o primeiro outorgante possa monitorizar a faturação detalhada.
5. Para acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com o gestor do contrato do primeiro outorgante.
6. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do primeiro outorgante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve:

- a) Pagar ao segundo outorgante o preço previsto para a execução dos serviços de rent-a-car, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato e um gestor de contrato suplente, responsáveis pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao segundo outorgante;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições (qualidade da prestação de serviços), designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Facultar as informações sobre a qualidade dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos e sempre que se justifique, nomeadamente

caso seja detetado o incumprimento das especificações técnicas mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados;

- e) Pagar as despesas durante o período do aluguer, nomeadamente de combustível, estacionamento, portagens, coimas, e todas e quaisquer infrações inerente à utilização e condução do veículo;
- f) Pagar as despesas administrativas, judiciais e encargos devidos pela identificação de condutores e /ou tratamento dos processos junto das autoridades competentes e de acordo com o preçário em vigor “extras e serviços opcionais”;
- g) Pagar todas as despesas decorrentes da reparação do veículo, caso tenha sido abastecido com combustível diferente do requerido;
- h) Pagar todas as despesas decorrentes da reparação de danos do veículo provocado pela entidade adjudicante, por condução perigosa ou negligente, condução em violação de qualquer norma do Código da Estrada, designadamente por excesso de velocidade, condução sob efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou quaisquer outras que perturbem a capacidade de condução;
- i) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, pagar todos os custos de reparação de danos causados ao veículo durante a vigência do contrato do aluguer, incluindo, mas sem limitar, devido a choque, colisão, capotamento, incêndio, atos de vandalismos e/ou resultante de roubo ou furto do veículo, até ao valor da franquia indicada no contrato de aluguer e salvaguardando-se expressamente os danos registados e discriminados no documento de “entrega/receção do veículo.

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante, designa como gestora de contrato xxxxxxxxx e gestora de contrato suplente xxxxxxxxx, ambas colaboradoras do COMPETE 2030, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mensalmente, após a realização da prestação dos serviços de rent-a-car, após a entrada em vigor do contrato.
2. Os quilómetros excedentes serão contabilizados e faturados no final do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome do primeiro outorgante, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal do primeiro outorgante -600081125;
 - b) Números dos Compromissos- 2024/DO52400101 e 2024/DO52400106;
 - c) PEP -24IN42800034 e 24IN42800035.
5. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o segundo outorgante se encontre registado no mesmo, ou

por meio eletrónico para faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
7. No caso de não cumprimento por parte do primeiro outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
8. O primeiro outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 11.^a

Revisão e preços

Não é permitida qualquer alteração no preço contratual durante a vigência do contrato.

Cláusula 12.^a

Fusão ou extinção do primeiro outorgante

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do primeiro outorgante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao segundo outorgante;
- b) Ser transferido à entidade que venha a subsistir, mediante comunicação escrita do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a cessão.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço e entrega do veículo em condições de uso ou na entrega da documentação, superior a dois dias, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre partes na execução do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual do primeiro outorgante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato que venham a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a
Inscrição Orçamental

A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do presente ano 2024 do primeiro outorgante, com os números dos cabimentos DO42400065, DO42400067 e os compromissos 2024/DO52400101 e 2024/DO52400106.

Cláusula 16.^a
Dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à direção superior do primeiro outorgante.

Cláusula 17.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Helena Sanches
(Secretária-Geral Adjunta do Ministério da
Economia e do Mar)

Filipe Rodrigues Penas
(Procurador)

Anexo

Cláusulas Técnicas

1. A prestação de serviço de aluguer de dois veículos na modalidade de rent-a-car deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes especificações técnicas, definidas no Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, que estabelece os critérios a que obedecem as aquisições onerosas de veículos a integrar o Parque de Veículos do Estado (PVE), nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente os critérios financeiros e ambientais:
 - a) Tipologia do veículo:
 - Ligeiros de passageiros: «2 Médio Inferior-Híbrido plug in», conforme definido na tabela I do Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho, cumprindo todos os requisitos técnicos.
 - b) Condições e características do veículo:
 - Cor: Preto ou escura;
 - N.º portas: 5;
 - Mínimo de 36.000 km incluídos;
 - Seguro, manutenção e assistência 24h/7dias;
 - Valor máximo de 0,18 € por km extra;
 - Troca de 4 pneus a cada 40 000 Km;
 - Seguro automóvel com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de no mínimo 30 000 euros.
2. As especificações técnicas dos veículos, devem contemplar os requisitos técnicos definidos na Tabela I do Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho. Não é admissível os veículos de carroçaria usualmente designado de “crossover” e “suv”.
3. Em caso, de avaria ou dano, o veículo deverá ser substituído por segmento equivalente ou superior.
4. Aquando do levantamento do veículo nas instalações do segundo outorgante, deverá ser elaborado um auto de entrega de verificação total do veículo, o qual é verificado no final do contrato ou em data anterior se for o caso, e aquando da entrega do veículo.
5. O segundo outorgante deverá proceder à entrega do veículo, salvaguardando que se encontra disponível e a uso nas instalações do primeiro outorgante às 00h00 horas, do dia de início do contrato.

BENECAR AUTOMÓVEIS S.A.		
Presidente, Veículo de tipologia LP- Médio Inferior-(híbrido plug in)		
Preço	Quilómetros	Pontuação
9.166,63	36000	0,10

Modelo de Veículo	Mercedes A250e
Preço por quilómetro extra	0,18 €

BENECAR AUTOMÓVEIS S.A.		
Vogal, Veículo de tipologia LP- Médio Inferior-(híbrido plug in)		
Preço	Quilómetros	Pontuação
9.166,63	36000	0,10

Modelo de Veículo	Mercedes A250e
Preço por quilómetro extra	0,18 €